



ANEXO IV - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE AUTOR DE REALIZADOR

EDITAL INTERNACIONAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS – CPLP AUDIOVISUAL 2025

CONVOCATÓRIA NACIONAL DE PORTUGAL DO PROGRAMA CPLP AUDIOVISUAL 2025 - LINHAS DOCTV E FICTV

PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

-

PROGRAMA CPLP AUDIOVISUAL - 3ª EDIÇÃO (PAV III) - 2025

(NOME ENTIDADE PRODUTORA) _____, sediada na (endereço completo - cidade/país) _____, inscrita sob nº (Número de Identificação Fiscal - NIF) _____, neste ato representada, nos termos do seu ato constitutivo, pelo(s) representante(s) legal(ais) (nome do representante legal) _____, (portador do Número de Identificação Fiscal) nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **PRODUTORA**, e

(NOME DO REALIZADOR) _____, com residência na (endereço completo - cidade/país) _____, (nacionalidade) _____, portador do documento de identificação (portador do Número de Identificação Fiscal) nº _____, Realizador do projeto (nome do projeto) _____ (título provisório), doravante denominado **REALIZADOR**.

CONSIDERANDO:

- A. A realização do Programa de Fomento à Produção e Difusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Programa CPLP Audiovisual - 3^a Edição (PAV III) - 2025, doravante chamado Programa CPLP Audiovisual 2025, pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- B. que o Programa CPLP Audiovisual 2025 é composto pelas linhas - DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025, e reúne autoridades nacionais das áreas da cultura, do audiovisual e emissoras públicas de televisão em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A partir do Programa CPLP Audiovisual serão lançadas as bases para uma plataforma efetiva de difusão da produção cultural audiovisual contemporânea da CPLP no mercado mundial;
- C. que as linhas DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025 tem por objetivos fomentar o desenvolvimento, a produção e a difusão em escala mundial de obras audiovisuais produzidas no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, oferecendo uma visão contemporânea das realidades sócio-político-culturais dos Estados-Membros da CPLP;
- D. que o Programa CPLP Audiovisual prevê a realização da Convocatória Nacional de Portugal do Programa CPLP Audiovisual 2025 - linhas DOCTV e FICTV como parte integrante do Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, com o objetivo de promover a seleção de 01 projeto inédito de documentário ou ficção de 52 (cinquenta e dois) minutos e 03 obras de ficção de curta-metragem, com duração entre 15 e 30 minutos, em cada Estado-Membro participante;
- E. que o Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, será realizado através de Convocatórias Nacionais em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, doravante denominado **Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025**. As obras resultantes do Edital terão difusão em estreia na Rede CPLP Audiovisual formada pelas emissoras públicas de televisão dos Estados-Membros;

- F. que para cada projeto contemplado no Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025 - Linhas DOCTV e FICTV, será celebrado um Contrato de Coprodução com a CPLP, no valor de €65.000 (sessenta e cinco mil euros) para as obras de 52 minutos de duração e de €18.000 (dezoito mil euros) para as obras entre 15 e 30 minutos de duração;
- G. que à ENTIDADE PROPONENTE do projeto, caso selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, caberá exclusivamente a representação jurídica do PROJETO, incluindo a gestão dos recursos desembolsados pela CPLP em razão do **Contrato de Cessão de Direitos de Autor**.
- H. que a composição e/ou contratação da equipa técnica envolvida na realização da OBRA deverá ser feita de comum acordo entre Realizador e a Entidade Produtora, entendendo-se que as características técnicas e artísticas da Obra devem acompanhar a visão original do realizador;
- I. que é obrigatória a participação presencial do Realizador e do Produtor Executivo do PROJETO selecionado em uma Oficina de Desenho Criativo de Produção, a ser realizada em março de 2026, em local a ser definido pela CPLP, para a qual, o Programa CPLP Audiovisual 2025 assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectiva;
- J. que a estreia mundial e a primeira reexibição da OBRA ocorrerá em faixa de programação nas emissoras públicas de televisão componentes da Rede CPLP Audiovisual, em período a ser definido a partir de janeiro de 2027;
- K. que a Coordenação Executiva do Programa CPLP Audiovisual 2025 é a instância à qual compete a realização do Programa CPLP Audiovisual 2025, e que essa Coordenação é composta pelo Secretariado Executivo da CPLP a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, o Instituto do Cinema e Audiovisual de Portugal e a Agência Nacional das Indústrias Culturais e Criativas e Ministério da Cultura de Angola;



L. que a Unidade Técnica é a instância subordinada à Coordenação Executiva, responsável pelo planejamento e operacionalização do Plano de Trabalho do Programa CPLP Audiovisual 2025, junto aos Polos Nacionais componentes da Rede CPLP Audiovisual 2025.

É celebrado entre

PRODUTORA - IDENTIFICAÇÃO

E

REALIZADOR - IDENTIFICAÇÃO

o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DA OBRA AUDIOVISUAL ENTRE REALIZADOR E ENTIDADE PRODUTORA**, que se rege pelos considerando supra e pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

(DAS DEFINIÇÕES)

Para efeito do presente contrato, entende-se como:

- a. REALIZADOR: Titular dos direitos de autor sobre o PROJETO a ser inscrito na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025. signatário do presente **Contrato de Cessão de Direitos Obra Audiovisual entre Realizador e Entidade Produtora**.
- b. PROJETO: Projeto Técnico de Realização de obra audiovisual elaborado conforme previsto no Regulamento da Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- c. OBRA: É a obra audiovisual produzida a partir de PROJETO inscrito e selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

d. PRODUTORA: Entidade responsável pela representação do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, signatária do presente **Contrato de Cessão de Direitos Obra Audiovisual entre Realizador e Entidade Produtora**.

e. OFICINA GERAL DE DESENHO CRIATIVO DE PRODUÇÃO: Ação de capacitação que tem por objetivo a qualificação dos aspectos artísticos e de planejamento de produção dos projetos selecionados no **Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025**.

A Oficina será realizada em março de 2026 e reunirá os Realizadores e Produtores dos projetos selecionados com profissionais especialmente contratados para o desempenho de funções de supervisão e tutoria. Será obrigatória a participação do Realizador e do Produtor Executivo do projeto selecionado. O Programa CPLP Audiovisual assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectivo.

f. DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR, conteúdo patrimonial dos direitos de autor, que se traduz no direito de auferir vantagens económicas e pecuniárias com a utilização, exploração e comercialização da Obra, podendo a exploração ser realizada pela PRODUTORA, pelo Realizador e/ou por terceiro autorizado por estes, caso o referido PROJETO seja selecionado.

ARTIGO 2º

(DO OBJETO)

1. A PRODUTORA e o REALIZADOR acordam que este execute trabalhos artísticos, que a seguir se enunciam relativos à produção cinematográfica/audiovisual de um filme com a duração de , intitulado provisoriamente....

2. Os trabalhos artísticos acima referidos consistirão em:

- a) Escrever o argumento;
- b) Colaborar na preparação da produção;
- c) Realizar o filme;
- d) Estabelecer a planificação e todos os trabalhos de finalização até à versão final do filme.

ARTIGO 3º

(DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS)

1. Sob a reserva do cumprimento integral do presente Contrato e do pagamento, por parte da PRODUTORA, das remunerações a seguir previstas, o REALIZADOR cede à PRODUTORA, para todo o mundo, a título exclusivo e pela duração deos direitos e exploração a seguir definidos:

A. Exploração Cinematográfica:

a) Direito de reprodução que comporta:

- o direito de estabelecer versões legendadas ou dobradas;
- o direito de fixar imagens a preto e branco ou a cores, sons originais ou dobrados, os títulos ou legendas do filme, bem como fotografias representando cenas do filme;
- o direito de estabelecer todos os originais, duplicados ou cópias, em todos os suportes e formatos;
- o direito de colocar em circulação os originais, duplicados ou cópias para exploração cinematográfica

b) Direito de exibição que comporta o direito de exibir publicamente o Filme, em versão original, dobrada ou legendada, em todas as salas de exploração cinematográfica com entradas pagas ou gratuitas, tanto no setor comercial como não comercial.

B. Explorações Secundárias

a) O direito de explorar o filme sob a forma de videogramas destinados à venda ou aluguer para uso privado ou público;

b) O direito de exibir o Filme, através de teledifusão, em versão original, dobrada ou legendada, através de todos os processos inerentes a todos os processos inerentes;

c) o direito de reproduzir, em todas as línguas, os resumos do filme, ilustrados ou não desde que destinados a publicidade ou promoção do filme;

d) O direito de explorar o filme através de qualquer meio audiovisual;

e) O direito de "remake", ou seja, o direito de realizar ou explorar um filme posterior ao filme objeto do presente contrato e retome os mesmos temas, personagens, diálogos, etc, ficando, no entanto,, desde já estabelecido que a PRODUTORA se compromete a não ceder o dito direito de "remake", sem o acordo escrito do REALIZADOR;

f) Na qualidade de cessionária, a PRODUTORA poderá utilizar os direitos supra indicados como entender, elaborando todos os contratos úteis à exploração do filme.

2. Caberão à PRODUTORA todas as responsabilidades regulatórias, contratuais, tributárias, administrativas e financeiras ligadas à produção da Obra.
3. A PRODUTORA reserva-se o direito de ceder a terceiros todos os benefícios e obrigações que para si resultam do presente Contrato, nomeadamente no quadro de coprodução, mantendo-se contudo, solidariamente responsável perante o REALIZADOR pelo seu cumprimento.

ARTIGO 4.º

(DA REMUNERAÇÃO)

1. A PRODUTORA pagará ao REALIZADOR pela execução dos trabalhos e pela cedência dos direitos de autor, tal como supra definidos, o montante de
2. Não haverá lugar a qualquer outro tipo de pagamento por parte da PRODUTORA, nomeadamente relativamente a futuras receitas líquidas, resultantes da exploração comercial do Filme.
3. O não pagamento por parte da PRODUTORA da quantia indicada, nos prazos a acordar entre as partes (...) dará lugar a uma situação de incumprimento que, a não ser sanada por parte da PRODUTORA no prazo de 30 dias, se tornará definitiva, conduzindo à imediata cessação dos efeitos do presente Contrato.

ARTIGO 5º

(DA REALIZAÇÃO)

1. O filme será rodado no formato conforme as instruções da Convocatória...
2. A planificação das cenas deve ser objeto de um plano de trabalhos.
3. A realização será feita com a direção exclusiva do realizador, nesta se incluindo a direção artística e técnica, montagem e sonorização até ao acabamento do Filme, na sua versão definitiva, a qual é estabelecida por comum acordo das Partes.
4. A escolha de todos os intervenientes será feita de comum acordo entre as Partes, bem como os locais de rodagem, préprodução e pós-produção.

ARTIGO 6º

(CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM A RELIZAÇÃO DO FILME)

1. A PRODUTORA compromete-se a assegurar a salvaguarda e a conservação permanente dos master de imagem e som do filme e a informar o REALIZADOR, a seu pedido, do local de depósito daqueles elementos.
2. A PRODUTORA compromete-se a informar o REALIZADOR da sua intenção de proceder à destruição de qualquer elementos do master de imagem. Som ou qualquer elemento de montagem ou mistura, não integrado na versão definitiva.

ARTIGO 7.º

(DA VIGÊNCIA)

O presente **Contrato Cessão de Direitos entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** vigorará a partir da inscrição do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, perdendo sua validade caso o referido projeto não seja selecionado.

ARTIGO 10.º

(REGIME JURÍDICO E FORO)

1. Lei Aplicável. Este contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis **DE PORTUGAL**, que serão rigorosamente cumpridas pelos signatários no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações.

2. Conciliação. Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** ou com ele relacionada.

3. A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

4. **Arbitragem.** Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o ponto 6.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

- a. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma;
- b. quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas de Portugal; e
- c. a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

5. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de Portugal, para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou interpretação deste contrato que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral.

6.

ARTIGO 11.º

(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

7.1 Caso o referido projeto seja selecionado, o presente **Contrato de Cessão de Direitos de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** será anexado ao **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão, o Programa de Fomento à Produção e Difusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Programa CPLP Audiovisual - 3^a Edição (PAV III) - 2025**, ao Regulamento da **Convocatória Nacional DE PORTUGAL do Programa CPLP Audiovisual 2025**, fazendo parte do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Contrato de Cessão de Direitos de Autor de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA em 2 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em (cidade), (país) no dia XX de XX de 2025.

(nome do representante legal)

(cargo do representante legal)

(ENTIDADE PRODUTORA)

(REALIZADOR)